

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu



Lei Municipal nº 2064/2006 Lei Federal 8069/1990

Embu Guaçu 01 de junho de 2015

Edital N°13

Convocação

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, CONVOCA **todos** os Conselheiros **TITULARES** e **SUPLENTES** do CMDCA de Embu Guaçu para a Reunião Extraordinária para aprovação do PLANO SÓCIO EDUCATIVO MUNICIPAL no dia **02 junho de 2015**, com início às 08:30 primeira chamada e 09hs00min segunda e última chamada, com quórum, na sede da Sala dos Conselhos, Rua Independência, nº 357, Centro- Embu Guaçu.

Atenciosamente;


Maria Vani Pedrosa Oliveira
Presidente CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu



Lei Municipal nº 2064/2006 Lei Federal 8069/1990

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Cria, no âmbito do Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/Embu Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2064/2006, com suas posteriores alterações, e pelo seu Regimento Interno, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de Junho 2015, e

Considerando que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDCA;

Considerando que a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada nacionalmente através de Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção à crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Itararé;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçú



Lei Municipal nº 2067/2006 Lei Federal 8069/1990

- II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;
- III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
- IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
- V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

- I – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – dos órgãos do Governo Municipal, sendo:
 - a) Secretaria de Assistência Social;
 - b) Secretaria de Educação;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Defesa Civil;
 - e) Secretaria da Cultura;
 - f) Secretaria de Esportes;
- IV – do Conselho Tutelar;
- V – do Ministério Público;
- VI – da Vara da Infância e Juventude;
- VII – da Ordem dos Advogados do Brasil,
- VIII – Organizações da Sociedade Civil.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu



Lei Municipal nº 2067/2006 Lei Federal 8069/1990

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições dos representantes dos órgãos que compõem a Comissão deverão ser efetivadas mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Em se tratando de organização prevista no inciso VIII deste artigo, esta deverá estar devidamente inscrita no CMDCA, somente sendo admitida sua indicação de representante após a deliberação e aprovação do colegiado do CMDCA.

§ 4º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, coincidente com o mandato do CMDCA, com direito a uma recondução.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quorum mínimo de suas decisões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CDMCA.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 02 de Junho de 2015

Maria Vani P. Oliveira

Presidente CMDCA